



Art. 21 – Ao término da votação para o eleitor o sistema emitirá um token de confirmação do voto eletrônico.

Art. 22 – O representante da entidade habilitada poderá votar em todas as áreas, mas somente em 01 (um) candidato por área cultural.

Art. 23 – O período da votação online para os membros indicados pelas Entidades Representativas será realizado através do site www.sic.cultura.pr.gov.br, nos dias 08 de junho de 2021 com início às 08 horas e encerramento às 18 horas do dia 09 de junho de 2021.

Art. 24 – O período da votação online para os membros indicados pelos Dirigentes Municipais será realizado através do site www.sic.cultura.pr.gov.br, nos dias 14 e 15 de junho de 2021 com início às 08 horas e encerramento às 18 horas do dia 15 de junho de 2021.

Art. 25 - Sendo deserta a eleição ou eleito o titular e inexistindo ao menos um suplente será realizada eleição complementar, na forma de regulamento específico a ser definido pela SECC.

TÍTULO IX DA PUBLICAÇÃO

Art. 26 – Será publicada no dia 21 de maio de 2021, no site www.cultura.pr.gov.br a relação das entidades habilitadas em cada área de atuação.

Art. 27 – Será publicada no dia 02 de junho de 2021, no site www.cultura.pr.gov.br a relação dos candidatos indicados pelas Entidades Representativas habilitadas em cada área de atuação e também dos candidatos a representante dos Dirigentes Municipais de Cultura.

Art. 28 – Após finalização do processo eleitoral a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, publicará o resultado final contendo os membros eleitos da Comissão do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura – CProface (Gestão 2021 a 2023).

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A SECC não se responsabiliza por cadastro eleitoral, ou votação sem o registro do nº do token, não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, celulares, tablets, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 30 - Aos participantes do processo eleitoral tanto na figura de entidade representativa, candidato e eleitor são os únicos responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada.

Art. 31 - Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Coordenação de Incentivo à Cultura (CIC) da SECC, através do e-mail cproface@secc.pr.gov.br ou telefone (41) 3321-4706 ou 3321-4733.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Comunicação e da Cultura, em exercício.

Republicada por conter incorreções

83259/2021

RESOLUÇÃO Nº 45/2021-SECC/CEPHA

Súmula: Institui Comissão Especial para proceder análise e emitir parecer Projeto de Construção de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o protocolo nº 15.339.911-5 que trata da manifestação para o licenciamento do Lote 1 do Leilão de Transmissão ANEEL nº. 02 de 2017, Projeto de Construção de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, que passa pelos limites da Escarpa Devoniana, bem em processo de tombamento – (nº 08/2012), conforme publicado na **edição nº 9.285 do dia 05 de setembro de 2014 no Diário Oficial do Paraná – Comércio, Indústria e Serviços**, página 3. A abertura do processo teve a anuência do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná – CEPHA, em sua 154ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial encarregada de proceder a análise e emitir parecer acerca da solicitação contida no protocolo nº 15.339.911-5 que trata de Projeto de Construção de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica.

Art. 2º. Designar os membros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná abaixo nominados para compor a Comissão Especial:

- a) Catia Regina Augustin, RG nº 843.058 SC
- b) Eduardo Felga Gobbi, RG nº 2.396.473-PR
- c) Euclésio Manoel Finatti, RG nº 1.043.392-4 PR
- c) Fernando Henrique Rodrigues Lobo, RG nº 3.800.212-0 PR
- d) Franklin Galvão, RG nº 2.330.709 RS
- e) Amilcar Cavalcante Cabral RG nº 1.904.374-6 PR
- f) Paulo Sidney Ferraz, RG nº 4.537-931-0 PR

g) Rafael Andregetto, RG nº 4.604.581-6 PR

Parágrafo único: Fica designado o Sr. Euclésio Manoel Finatti, relator especial.

Art. 3º. A Comissão Especial poderá convidar especialistas de áreas diversas do conhecimento para compor os trabalhos como consultores.

Art. 4º. A manifestação da Comissão Especial deverá ser submetida à apreciação do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná (CEPHA/PR).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira
Secretária de Comunicação Social e da Cultura, em exercício.

83213/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10810, em 13 de novembro de 2020.
Protocolado n.º 15.844.123-3
Autos n.º 68/2020

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei n.º 6.174/70, CITA a servidora **VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS**, RG n.º 1.464.636-1/PR, Professora de Língua Portuguesa do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 02, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, com cópia anexa, para a apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de dez (10) dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos na Assessoria Técnica da SEED. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei Estadual n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Delize Gnoatto Netto, digitei esta intimação aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Delize Gnoatto Netto
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10810, em 13 de novembro de 2020.
Protocolado n.º 15.844.123-3
Autos n.º 68/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se por Web Conferência os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designados pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, e deliberaram por dar continuidade ao andamento dos trabalhos da Comissão, estando presentes **Delize Gnoatto Netto**, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, e **Jorge Luiz Alves**, e após fase instrutória, e os Decretos Estaduais n.º 5.077/2020 sobre a suspensão de prazos em Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplináveis entre os dias 20 de dezembro de 2020 até 20 de janeiro de 2021, e o Decreto Estadual de n.º 6.983 que determinou medidas restritivas de caráter obrigatório, e em seu Art. 9º suspendeu os prazos recursais até o dia 8 de março de 2021, deliberaram por **INDICIAR VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS**, RG n.º 1.464.636-1/PR, professora de Língua Portuguesa do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 02, lotada no município da Lapa, Escola Rural Estadual Nossa Senhora do Desterro, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, conforme análise dos depoimentos, interrogatório e demais documentos, partes do rol probatório produzidos nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, e, foi possível à esta Comissão apurar a existência de ilícitos administrativos tipificados pela **Lei Estadual n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Paraná**, por descumprir com seus deveres e obrigações com o Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **por faltar ao trabalho, de forma injustificada e consecutivamente, a partir do mês de abril de 2019**, faltando com o dever de assiduidade e de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; não observar as normas legais e regulamentares e não comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, por apresentar um número considerável de faltas, sem justificativas, no ano de 2019, e, em tese, não comparecer ao trabalho, não justificar, deixar de cumprir com sua responsabilidade de servidora de estar presente no seu local de trabalho, no horário determinado; não atender seus alunos, e não justificar à instituição, ensejando **“abandono de cargo”** por

parte da servidora, por descumprir as normas legais e regulamentares conforme preconiza o Estatuto do Servidor Público. Ainda, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, e artigo 82, inciso I, alínea “f”, de comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, conforme preconiza a Lei Complementar n.º 07/76; bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Assim agindo, e se ficar configurado, a servidora **Vera Lucia Nogaroli Ciruelos, RG n.º 1.464.636-1/PR**, violou os seguintes dispositivos legais: Art. n.º 279, incisos I, V, VI e XVII; Art. n.º 285, inciso XV e Art. n.º 293, incisos I, II, III e V, alínea “b”, § 1º e § 2º, estando sujeita, se confirmadas as irregularidades administrativas apontadas, a uma das sanções previstas no Art. n.º 291, incisos II a VI, combinado com o Art. n.º 293, incisos II a V, alínea “b”, § 1º e § 2º, do Estatuto do Servidor Público Civil do Paraná, bem como desrespeitou a **Lei Complementar 07/76, Art. 5º**, incisos I e II, Art. 82, inciso I, alíneas “f”. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no Art. n.º 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70, e do **prazo de 10 (dez) dias conforme disposto no Art. 320-caput, contanto do recebimento deste, para apresentar DEFESA FINAL**, através da Defensora Dativa constituída.

Delize Gnoatto Netto
Presidente CPAD

Jorge Luiz Alves
Membro

Olinda Soares Fernandes de Jesus
Membro Secretário

79805/2021

PORTARIA Nº 12/2021-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual n.º 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino, pelo presente ato, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **ANDREA REGINA BURAKOSKI DA CUNHA**, portadora do RG nº 5.889.135-5 e **SHEILA CRISTINA HELVIG HOGGS**, portadora do RG nº 6.398.963-0, do Grupo Auxiliar Administrativo, sendo a primeira nominada como Gestora e a segunda nominada como Fiscal dos Contratos, com as **Empresas de Serviços de Água e Esgoto, Fornecimento de Luz e Telefonia Fixo para o Colégio Estadual do Paraná**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná

83244/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 17.523.565-5

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Indianara Deconto Frizon**, RG n.º 8.431.512-5, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar exercendo suas funções na 68.ª Zona Eleitoral de Cascavel, pelo período de 1 (um)